



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA

#### PARECER EM 2º TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 206/2025

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 206/2025 institui diretrizes para a regulamentação do uso compartilhado de equipamentos públicos municipais para a realização de atividades comunitárias e culturais, com a finalidade de ampliar o acesso da população a espaços públicos voltados à promoção social, cultural, esportiva e recreativa.

A proposição estabelece parâmetros gerais para a utilização desses equipamentos, prevendo critérios de transparência, priorização de atividades de interesse coletivo, compatibilidade entre o uso pretendido e a natureza dos espaços, conservação, segurança, respeito à programação regular do Município e vedação de utilização para fins partidários ou eleitorais.

No curso da tramitação, foram apresentadas as Emendas nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4, cujo exame compete a esta Comissão em 2º turno.

#### FUNDAMENTAÇÃO

No âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, o uso compartilhado de equipamentos públicos municipais relaciona-se diretamente à adequada organização do espaço urbano, à preservação do patrimônio público e à promoção de espaços coletivos acessíveis, seguros e compatíveis com o interesse público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

|              |           |
|--------------|-----------|
| DIRLEG<br>Am | Fl.<br>62 |
|--------------|-----------|

A **Emenda nº 3** promove aperfeiçoamento técnico à proposição ao ajustar a redação do projeto, reforçando o caráter comunitário dos equipamentos abrangidos e preservando a natureza programática da norma. A emenda mantém a definição de diretrizes gerais, sem avançar sobre aspectos operacionais ou administrativos, resguardando a competência regulamentar do Poder Executivo. Dessa forma, contribui para maior clareza normativa e alinhamento do texto com os objetivos de promoção do uso coletivo e ordenado dos espaços urbanos.

A **Emenda nº 1**, ao suprimir a vedação de utilização dos equipamentos públicos para finalidades partidárias ou eleitorais, fragiliza a proteção do interesse público e pode comprometer a destinação social e comunitária dos espaços urbanos. A manutenção dessa vedação mostra-se compatível com os princípios que regem a Administração Pública e com a finalidade do projeto.

A **Emenda nº 2**, embora trate da manutenção e conservação dos equipamentos públicos, apresenta conteúdo já contemplado de forma ampla no texto original. Ademais, a proposta avança sobre matéria de natureza administrativa, cuja regulamentação compete ao Poder Executivo, podendo gerar sobreposição normativa sem ganho efetivo para a política urbana.

Por sua vez, a **Emenda nº 4**, ao redefinir os equipamentos públicos como bens de uso especial, restringe o alcance da norma e pode limitar a fruição coletiva dos espaços, em desconformidade com o objetivo central do projeto de ampliar o acesso comunitário aos equipamentos municipais.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana conclui: pela aprovação da Emenda nº 3, e pela rejeição das Emendas nº 1, nº 2 e nº 4.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| DIRLEG | Fl. |
|--------|-----|
| Ass    | 63  |

**É o parecer.**

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2026.

**Vereador Osvaldo Lopes**

**Câmara Municipal de Belo Horizonte**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

**Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana**

**Projeto de Lei: 206/2025**

**Deliberado na Reunião Ordinária** do dia 02/02/2026, às 13h30min

Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

21/2106

Am CM881

Presidente da reunião